



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 216/94

AUTORIZA SUBVENCIONAR MENSALMENTE A ASSOCIAÇÃO  
FOLCLÓRICA ALEMÃ DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a título de manutenção das atividades folclóricas e culturais o valor de R\$ 550,00 à Associação Folclórica Alemã de São João do Oeste no decorrer dos meses de janeiro a dezembro de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.08462242.019- Operação Manutenção Atividades Esportivas e Culturais.

3230- Transferências a Instituições Privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 20 de dezembro de 1994.

---

Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 216/94

AUTORIZA SUBVENCIONAR MENSALMENTE A ASSOCIAÇÃO  
FOLCLÓRICA ALEMÃ DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a título de manutenção das atividades folclóricas e culturais o valor de R\$ 550,00 à Associação Folclórica Alemã de São João do Oeste no decorrer dos meses de janeiro a dezembro de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.08462242.019- Operação Manutenção Atividades Esportivas e Culturais.

3230- Transferências a Instituições Privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 20 de dezembro de 1994.

  
Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal

Prof. Mun. São João do Oeste

Declaro que foi publicado no Murat

PUBLICADO de 20 / 12 / 94

a 30 / 12 / 94



Responsável